



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)**

**Data da reunião:** 28/11/2023

**Presidente:** Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 3383/2021 (Substitutivo-CD)</b> <b>Ementa:</b> Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação	<p>O projeto institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, que visa à integração e articulação das áreas de educação e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas. Segundo a proposição, são integrantes da comunidade escolar: alunos, professores, profissionais que atuam na escola, e pais e responsáveis pelos alunos matriculados na escola. Além de enumerar os objetivos e as diretrizes da Política, determina que, em cada unidade escolar, deverá ser constituído, no prazo máximo de 60 dias após a data de publicação da lei eventualmente originada da proposição, um Comitê Gestor de Atenção Psicossocial, com a participação obrigatória de representantes da atenção básica responsável pelo território e da comunidade escolar, facultada a participação dos serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social. Segundo regulamento a cargo da União, cada comitê deverá elaborar seu plano de trabalho e, ao final do ano letivo, apresentar um relatório em que seja mensurado e avaliado o desenvolvimento das ações estipuladas e o atendimento dos objetivos previstos. Por fim, estabelece que a União deverá fomentar e promover ações para a execução dos objetivos e diretrizes enumerados, além de subsidiar o trabalho dos Comitês Gestores de Atenção Psicossocial.</p> <p>O texto encaminhado à Câmara dos Deputados acolhe ainda as Emendas nºs 1, 2, 4, 7 e 9-PLEN, e a Emenda nº 3- PLEN na forma de subemenda.</p> <p>A Emenda nº 1-PLEN assegura o acompanhamento psicológico a alunos vítimas de violência doméstica e familiar, abuso sexual e qualquer tipo de discriminação.</p> <p>As Emendas nº 2, 3-PLEN integram a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares ao Programa Saúde na Escola, instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).</p>

# Consultoria Legislativa do Senado Federal

## Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 2

Data da reunião: 28/11/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>A Emenda nº 4-PLEN estabelece a nona diretriz da Política: articulação com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial, e da Política Nacional de Atenção Primária.</p> <p>A Emenda nº 7-PLEN inclui, entre os objetivos da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, atendimento, ações e palestras voltadas à eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p>A Emenda nº 9-PLEN estabelece que a União deverá priorizar regiões mais pobres, carentes e com mais dificuldade para alcançar os objetivos propostos no PL.</p> <p>O substitutivo da Câmara dos Deputados, além de propor ajustes de redação, amplia o escopo da proposição, no que se refere às formas de violência a serem eliminadas; inclui novos dispositivos ao projeto, para prever que as escolas darão publicidade ao plano de trabalho relacionado ao Programa Saúde na Escola e determinar a articulação da Política que se institui com a Lei 13.935/2019, que trata da prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica; e propõe a inclusão da área de assistência social no âmbito da Política, em conjunto com as áreas de saúde e educação.</p>
2	<b>PL 1873/2022</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências, para estabelecer temas que devem ser abordados no âmbito da educação ambiental; para incluir, dentre os princípios da educação ambiental, a conscientização acerca das mudanças climáticas; para prever a criação de programa nacional de promoção das escolas sustentáveis; e para garantir espaços semanais interdisciplinares que tratem de educação ambiental, na grade curricular da educação básica. <b>Autoria:</b> Comissão de Meio Ambiente (CMA) <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação	<p>A iniciativa visa a promover mudanças na Lei 9.795/1999. Em seu art. 1º, propõe a inclusão de dispositivos que enfatizam princípios que devem ser seguidos no oferecimento de educação ambiental, como justiça, desigualdades socioambientais geográficas, agravamento dos impactos ambientais e climáticos, ética da sustentabilidade, além de temas como economia circular, cidades sustentáveis, saneamento básico, construções de baixo carbono, mobilidade urbana, transporte de baixo carbono, resiliência local e preservação da biodiversidade. Ao art. 3º, acrescenta dois parágrafos para dar maior centralidade às questões relativas às mudanças do clima tanto nas ações de educação ambiental quanto nos diversos programas relacionados ao tema desenvolvido pelas instituições de ensino. No art. 4º, inclui destaque à conscientização sobre os efeitos adversos das mudanças climáticas. A alteração proposta no art. 8º pretende obrigar a União a criar e implementar programa nacional para promover escolas sustentáveis, com disseminação de boas práticas, incorporação da sustentabilidade nas edificações e integração com a comunidade local. Por fim, por meio da modificação proposta no art.10, visa a determinar que a educação ambiental será implementada por meio da garantia de práticas interdisciplinares contínuas e transversais na grade curricular da educação básica.</p>
3	<b>PL 4943/2023</b> <b>Ementa:</b> Institui o Dia Nacional do Rosário da Virgem Maria. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Astronauta Marcos Pontes	Não apresentado	<p>O projeto pretende instituir o Dia Nacional do Rosário da Virgem Maria, a ser celebrado anualmente em 7 de outubro.</p>

# Consultoria Legislativa do Senado Federal

## Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 3

Data da reunião: 28/11/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<b>PL 4663/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.124, de 2005, e a Lei nº 11.977, de 2009, para incluir a obrigatoriedade de instalação de biblioteca pública e salas de estudos nos projetos de conjuntos habitacionais financiados pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse social (FNHIS) ou implantados no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU). <b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Zenaide Maia	Pela aprovação, nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>A proposição tem como objetivo tornar obrigatória a instalação de biblioteca pública e de salas de estudos nos projetos de conjuntos habitacionais financiados pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse social (FNHIS) ou implantados no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU).</p> <p>O relator propõe substitutivo para condicionar a edificação das bibliotecas e salas de estudos propostas ao compromisso por parte do poder público local de equipá-las e mantê-las. Ademais, facilita ao município a escolha entre a edificação de espaço para biblioteca pública ou para sala de estudo.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
5	<b>PL 5512/2019</b> <b>Ementa:</b> Institui a Residência Jurídica como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu. <b>Autoria:</b> Senador Wellington Fagundes <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Styvenson Valentim	Pela apresentação de indicação ao Presidente do Supremo Tribunal Federal.	<p>A proposição tem como objetivo instituir a Residência Jurídica como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu. A modalidade será constituída de atividades teóricas e práticas orientadas por magistrados; terá duração de dois anos; e será oferecida por Tribunais de Justiça e instituições de ensino, públicas ou privadas, conforme requisitos estabelecidos em regulamento, que disporá também sobre a qualificação a ser exigida dos orientadores. Para ingressar na pós-graduação proposta, o candidato deverá ter formação em Direito e ser aprovado em processo seletivo, e não poderá: a) ser integrante de sociedade de advogados; b) participar de programa semelhante em outro órgão público; ou c) ser parente, até o terceiro grau, inclusive, do orientador. Estabelece que a Residência Jurídica não cria vínculo empregatício de qualquer natureza. Contudo, o residente fará jus a benefícios que incluem bolsa em valor definido pelo respectivo Tribunal; seguro contra acidentes de trabalho; licença maternidade de 120 dias ou licença paternidade de cinco dias; além de trinta dias de recesso a cada doze meses trabalhados. Ademais, o aluno será avaliado e cumprirá jornada semanal mínima de trinta horas de atividades práticas, sujeitando-se a redução proporcional do valor da bolsa, em caso de ausência injustificada. Por fim, o projeto determina que as despesas decorrentes da implementação da Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.</p> <p>O relator questiona alguns aspectos do mérito do projeto, aponta que contém vício de constitucionalidade formal, afronta o princípio federativo e carece de análise de conformidade com a legislação orçamentária e com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Porém, considerando a relevância do tema, vota pela conversão do PL em Indicação que sugere ao ministro-presidente do Supremo Tribunal Federal a avaliação de oportunidade e conveniência de se instituir a Residência Jurídica proposta.</p> <p>1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 12/09/2023.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).